



S.T.J.D. / C.B.A. 1  
Folha N° 122  
Proc. N° 09/2008 - A  
RUBRICA

Aos 18 dias de setembro de 2008, foi declarada pelo Presidente em Exercício, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA da CBA, aberta a sessão de julgamento, as 11:00 horas, processo nº 08/2008-STJD recorrentes: LUCIANO BURTÍ, ANTONIO JORGE J. N. NETO e ALLAM KHODAIR (julgado sessão 19.08.2008 na Comissão Disciplinar processo 03/2008) advogado Dr. Marcelo Souza Aiquel. TERCEIRO INTERESSADOS: NONÔ FIGUEIREDO, THIAGO CAMILO, AMADEU R. ALVES DA SILVA, ANDRÉ L. BRAGANTINI JUNIOR, DANIEL GARDANO SERRA, HOOVER HORSI, DUDA PAMPLONA, e OUTROS, advogado Dr. João Guilherme Monteiro Petroni. Apenso processo 09/2008-STJD Mandado de Garantia, impetrante GIULIANO LOSACCO, advogado Dr. Gustavo Normanton Delbin. Apresentou-se e foi deferido a Procuração, pelo Dr. Carlos Alberto Achôa Mezher, o pedido de Terceiro Interessado, piloto Paulo Eduardo T. Costa Galvão Bueno "POPÓ BUENO" acompanhado do Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho seu Procurador, OAB/SP 119.016. O Presidente em Exercício Dr. Carlos Alberto Achôa Mezher, inicia os trabalhos, artigo 10 inciso I do CBJD. Presentes Drs. Domingos Athair M. Baptista, Márcia Alice Santos Hartung, Fernando de Mattos Arouche Pereira, Felipe Zeraik, Marco Polo de Oliveira e Silva. Procurador Dr. Livio Piva Junior, Dr. Cleacyr Scaglione patrono do recorrido. A pedido do recorrente fica consignado que foi apresentado a prova solicitada. Este Tribunal por maioria deu parcial provimento ao recurso para conhecer do recurso original e, na forma do permissivo legal do artigo 515 § 3º do Código de Processo Civil, no mérito manteve a decisão dos Comissários Desportivos à unanimidade de votos. Ficando a disposição a gravação deste julgamento para os interessados no prazo legal, cujas despesas para tanto correrão pela parte interessada. No caso do artigo 133 do CBJD, o relator providenciará o acórdão. Em ambos os casos, com ou sem pedido do acórdão, saem as partes intimadas, a partir desta data. Dê-se ciência ao CTDN. Nada mais.

Dr. Carlos Alberto Achôa Mezher-Presidente em Exercício

Dr. Marco Pólo de Oliveira e Silva

Dr. Domingos Athair M. Baptista

Drª. Marcia Alice S. Hartung

Dr. Fernando de M.A. Pereira-Relator

Dr. Felipe Zeraik

Procuradoria - Dr. Livio Piva Junior

Dr. Cleacyr Scaglione

Dr. Marcelo Souza Aiquel

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180  
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531  
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A. 2	
Folha Nº	123
Proc. Nº	09/2008-16
RUBRICA	

Dr. João Guilherme M. Petroni

Dr. Gustavo Normanton Delbin

Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180  
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531  
Site: [www.cba.org.br](http://www.cba.org.br) - E-mail: [cba@cba.org.br](mailto:cba@cba.org.br)



S.T.J.D. / C.B.A.

Folha N° 125

Proc. N° 08/2008-10

RUBRICA

Voto nº 24

PROCESSO Nº 08/2008 - STJD  
RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: LUCIANO BURTI E OUTROS  
RECORRIDO : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO  
TERCEIRO INTERESSADO : NONÔ FIGUEIREDO E OUTROS

Relatório



RECEBIDO EM 25/09/2008

HORA: 15 h 00 min.

Secretaria

Trata-se o presente, de recurso voluntário contra decisão da Comissão Disciplinar deste STJD, a qual por unanimidade de votos, não conheceu do recurso acolhendo a preliminar de intempestividade, argüida pela recorrida Confederação Brasileira de Automobilismo em suas contra razões de recurso, mantendo assim a punição de acréscimo de 20 segundos em seu tempo final de corrida, aplicada pelos Comissários Desportivos por infração desportiva.

Essa penalidade se deu pelo fato dos recorrentes ao procederem a entrada no box para o abastecimento obrigatório, por já terem ultrapassado o início da faixa branca da entrada, cruzaram a faixa branca divisória para entrarem na zona de desaceleração, fato este ocorrido na 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car V8, realizada em 01/04 de maio de 2008, no Autódromo Internacional Nelson Piquet, em Brasília.

A D. Comissão Disciplinar, acolheu a preliminar de intempestividade com fundamento nos arts. 61-B, 69 e 77, do Código Desportivo do Automobilismo – CDA, pelo fato de a punição e o resultado oficial da corrida terem sido divulgados no autódromo às 17:50 horas do dia 04 de maio de 2008 e o recurso ter sido distribuído em 20 de maio do mesmo ano.

Em suas razões de recurso às fls. 184/191, os recorrentes pedem a reforma da decisão “a quo” sob o fundamento de que, terminada a prova e por volta das 11:30 horas os carros já se encontravam no parque fechado, sendo que o somente mais de seis horas, mais precisamente às 17:50 horas foi divulgado o resultado final da corrida, sendo que neste horário não mais estavam presentes os pilotos, como também os responsáveis pelas suas equipes, uma vez que todos residem em outros estados e já haviam se dirigido ao aeroporto.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	126
Proc. N°	09/2008-A
FABRICA	

Continuando, dizem que somente souberam da penalidade sofrida através de notícias veiculadas por pessoas ligadas ao automobilismo, ocasião em que ao entrarem em contato com a CBA, as punições foram confirmadas através de e-mail (doc. de fls. 114) pelo Diretor de Provas Sr. Carlos Roberto Montagner ao defensor dos recorrentes, mencionando os recorrentes que as notificações (docs.fls.18/19) foram recebidas no dia 18/05/08 e de imediato manifestaram a intenção de recorrer (doc. fls. 19), sendo o recurso distribuído dia em 20/05/08, portanto estando dentro do prazo o recurso.

Em contra razões às fls. 264, o defensor da recorrida, reiterou suas razões anteriormente apresentadas em sede da Comissão Disciplinar requerendo o não provimento do recurso, cuja decisão "a quo" deve ser mantida.

O D. Procurador emitirá seu parecer nesta seção de julgamento.

Em apenso a estes autos, encontra-se pedido de Intervenção de Terceiro encabeçado por NONO FIGUEIREDO E OUTROS, e às fls. 210/212 ofereceram suas contra razões, pugnando pelo não provimento ao recurso.

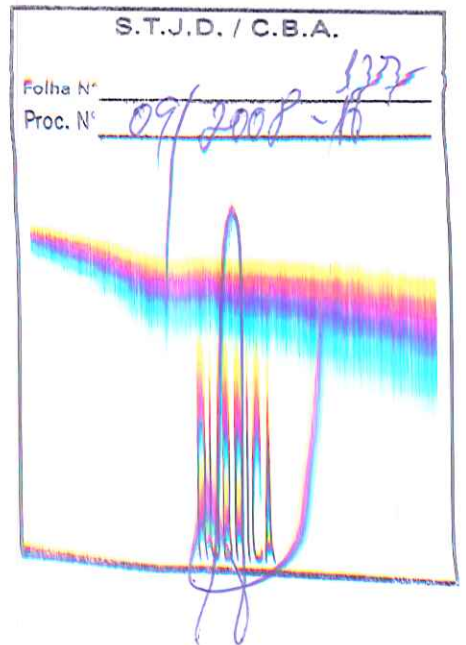
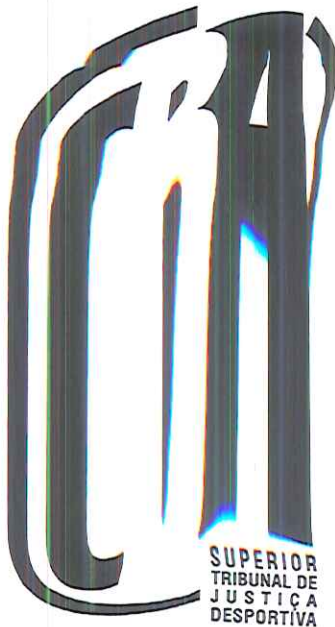
Encontra-se também em apenso a estes autos MANDADO DE GARANTIA impetrado por GIULIANO LOSACCO, por ter sido o recurso recebido pelo MD Presidente da Comissão Disciplinar em seus ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), requerendo a revogação do efeito suspensivo dado ao recurso com a finalidade específica de garantir a segurança jurídica da próxima competição, sendo que o despacho do MD Presidente deste STJD negou a liminar por entender estarem ausentes os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora".

Às fls. 201/202, encontram-se os comprovantes do preparo.

É o relatório.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



VOTO

A apreciação deste recurso cinge-se apenas quanto a preliminar de intempestividade.

Compulsando os autos, verifica-se que a divulgação do resultado oficial da prova foi apresentada após o término da mesma, ou seja, no dia 04/05/2008, às 17:50 horas, em cujo documento faz menção a aplicação da penalidade em 20 segundos no tempo final de prova aos pilotos Thiago Marques # 7, Luciano Burti # 14, Antonio Jorge J. Nunes Neto # 15 e Allan Khodair # 18, sendo ora recorrentes os três últimos, conforme o documento acostado às fls. 54 dos autos.

A afirmação dos recorrentes no sentido de que somente tomaram conhecimento das penalidades sofridas através de notícias veiculadas por pessoas ligadas ao automobilismo dias após a corrida e que somente tomaram ciência oficialmente em 18/05/08 através das notificações enviadas pelo Diretor de Competições (doc. fls.18) dos autos, a meu ver não procede.

Entendo que as notificações teriam o condão de dar conhecimento das penalidades aplicadas aos pilotos e, conseqüentemente, abrir prazo para recurso se a divulgação do resultado da prova não tivesse sido feito no dia da respectiva prova e se as punições teriam sido aplicadas nos dias posteriores à prova.

Difícilmente o resultado das provas não são divulgados no dia, sendo que o mesmo sempre ocorre após o término da mesma seja a que hora for, e é obrigação dos pilotos ou de algum membro de sua equipe aguardar no autódromo a divulgação oficial do resultado, como fez o piloto Popó Bueno presente nesta seção de julgamento na qualidade de Terceiro Interessado.

Ora, como os próprios recorrentes alegam, todos foram embora após o encerramento do pódio, inclusive os responsáveis pelas equipes, não esperando a divulgação oficial do resultado da prova.

Portanto, entendo que o documento de fls. 54 preenche os requisitos do art. 69 do CDA, o qual refere-se a divulgação oficial do resultado feito às 17:50 horas

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	128
Proc. N°	07/2008-16
BUSUCA	

do dia da prova, é o documento que deu publicidade às penalidades aplicadas e se os recorrentes ou responsáveis por suas equipes não estavam presentes no momento não podem agora se valerem dessa omissão.

Isto posto, o recurso não pode prosperar e face as considerações acima nego provimento para manter a r. decisão da Comissão Disciplinar.

Com relação ao Mandado de Garantia, face a presente decisão o mesmo perdeu seu objeto, razão pela qual julgo-o extinto sem resolução do mérito.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2008.

Fernando de Mattos Arouche Pereira  
Auditor-Relator

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br